



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 64/08

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 483, de 01 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei Municipal nº 483, de 01 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – Os conselheiros representantes das entidades governamentais e não governamentais, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou reconduzidos, período em que não poderão ser destituídos, salvo deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 03 de setembro de 2008.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Sala de Sessões 03 / 09 / 08
Joaquim de Assis Nascimento
PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Sala de Sessões 01 / 10 / 08
Joaquim de Assis Nascimento
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª discussão
Sala das Sessões 01 / 10 / 20 08
Joaquim de Assis Nascimento
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª discussão
Sala das Sessões 15 / 10 / 20 08
Joaquim de Assis Nascimento
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

EMENDA Nº1 AO PROJETO DE LEI Nº.64/2008

Dê-se à fórmula de promulgação a seguinte redação:

“O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:”.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2008.

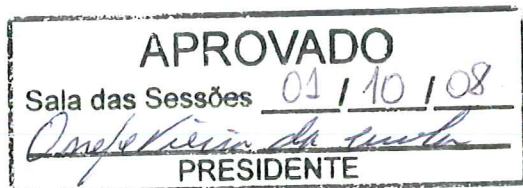
Comissão de Legislação e Justiça e Redação

Presidente: *Engrácia Aparedida Gonçalves dos Santos*
Engrácia Aparedida Gonçalves dos Santos

Secretário: *Joaquim Benedito de Almeida*
Joaquim Benedito de Almeida

Relatora: *Rita Edite de Oliveira Fernandes*
Rita Edite de Oliveira Fernandes

Justificação: A emenda apresentada visa adequar aos procedimentos de técnica legislativa da Assembléia de Minas Gerais.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

EMENDA Nº. 2 AO PROJETO DE LEI Nº.64/2008

Dê-se ao Art. 13 a seguinte redação:

“Art. 13 – Os conselheiros representantes das entidades governamentais e não governamentais, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, podendo os conselheiros das entidades não governamentais serem reeleitos e os conselheiros das entidades governamentais reconduzidos, período em que não poderão ser destituídos, salvo deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho.”.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2008.

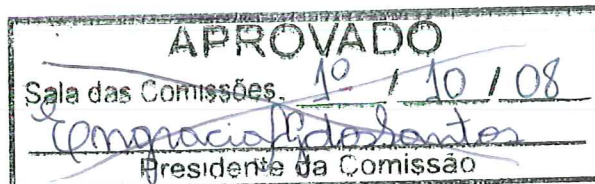
Comissão de Legislação e Justiça e Redação

Presidente: *Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos*
Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: *Joaquim Benedito de Almeida*
Joaquim Benedito de Almeida

Relatora: *Rita Edite de Oliveira Fernandes*
Rita Edite de Oliveira Fernandes

Justificação: A emenda apresentada visa tão somente à melhor adequação dos termos conceituais dentro da norma. do Conselho Nacional de Assistência Social.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R n°.123/2008

RELATÓRIO

Cuida de Proposição de Lei n°.64/08 que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N°. 483, DE 1° DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata a Proposição de Lei n°.64/08 a respeito da alteração da Lei Municipal n°.483 DE 1° DE DEZEMBRO DE 1997. O projeto não apresenta vícios de ordem formal, material ou legal que impeçam sua aprovação. Porém deve-se ser feita alteração em sua fórmula de promulgação, visando melhor adequação bem como a emenda alterando a redação do Art. 13.

CONCLUSÃO

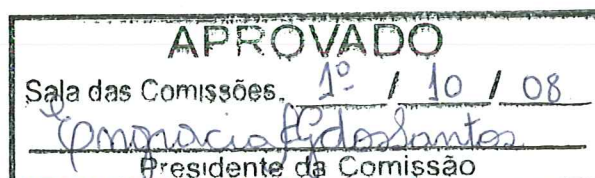
Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação da Proposição de Lei n°.64/2008.

Sala das Comissões, 1° de outubro de 2008.


Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos
Presidente


Joaquim Benedito de Almeida
Secretário


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO FINAL N.º 131/2008

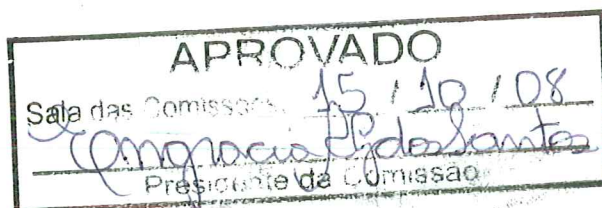
Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer em segunda votação na Proposição de Lei n.º.64/08 que ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º.483 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as discussões, análises, observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em segunda e última discussão e votação, com a respectiva emenda.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2008.

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Relator: Rita Edite de Oliveira Fernandes





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0 32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

e-mail: pmmb@powerline.com.br

Lei n.º 962, de 23 de outubro de 2008.

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 119 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, de outubro de 2008

Servidor Responsável

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 483, de 01 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 13 da Lei Municipal n.º 483, de 01 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Os conselheiros representantes das entidades governamentais e não governamentais, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, podendo os conselheiros das entidades não governamentais serem reeleitos e os conselheiros das entidades governamentais reconduzidos, período em que não poderão ser destituídos, salvo deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa (MG), 23 de outubro de 2008.


JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal